LEI Nº 229/89

DATA: 08 de junho de 1989

SÚMULA: Concede anistia e isenção da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem das propriedades lindeiras e que possuem casas de moradia localizadas até 300 metros de distância da Pedreira Municipal e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica concedida Anistia dos débitos lançados e doravante a Isenção da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem das propriedades lindeiras que possuem casas de moradia localizadas até 300 (trezentos) metros de distância da Pedreira Municipal.

§ 1º:- A distância mencionada neste artigo, é aquela resultante do Britador da Pedreira até a residência localizada nas propriedades confinantes ou não, em linha reta.

§ 2º:- Os benefícios fiscais ora concedidos, perdurarão enquanto as atividades da Pedreira Municipal implicarem em eventuais prejuízos, riscos e danos às propriedades e residências rurais abrangidas pelas condições estabelecidas no "caput" deste artigo.

Artigo 2º:- A operacionalização dos dispositivos estabelecidos no artigo anterior, ficarão aos encargos do Serviço de Viação e Obras e Serviço de Finanças, após requerimento dos interessados.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 08 de junho de 1989.

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL